LEI N.º 4.674, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 60 DA LEI N.º 4.591, DE 28/05/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados outros 50 (cinqüenta) cargos públicos de garis, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo I da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 2º - Ficam criados outros 40 (quarenta) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo II, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 3º - Ficam criados dez cargos públicos de Monitor, que têm por função zelar de crianças que estejam matriculadas em creches e escolas pré-primárias mantidas pelo Município, cargos estes de provimento efetivo, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos públicos de Telefonista, que tem por função operar a mesas telefônicas instaladas nas repartições públicas municipais, de provimento efetivo, com nível salarial previsto no anexo II, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 5º - Ficam criados 6 (seis) cargos públicos de Coordenador de Creches, que tem por função a coordenação de creches municipais, de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 6º - Ficam criados 20 (vinte) cargos públicos de Músicos, que têm por função tomar parte da Banda Municipal, de provimento efetivo, com nível salarial previsto no anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 7° - Ficam criados dez cargos públicos de "Supervisor de Núcleo Administrativo", que supervisionarão os respectivos Núcleos de Apoio Administrativos criados pela Lei Municipal n.° 4.494/94, de 14-04, cargos estes de provimento em comissão, de nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.° 4.591/96, de 28-05.

Art. 8° - O art. 60 da Lei 4.591, de 28 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 60 – Fica ressalvado para o primeiro concurso público, de cada área, após a edição desta Lei, a inscrição dos candidatos para provimento em qualquer cargo de carreira, ou isolado, desde que obedecidos os requisitos para o cargo, que serão os estabelecidos no edital do concurso, sem necessidade de observância ao estabelecido no Anexo VIII desta Lei".

Art. 9° –Fica criado 01 (um) cargo de Motorista de Gabinete, que terá por função dirigir os veículos que servem o Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n° 4.591/96, de 28.05.

Art. 10 – Face a criação de novos cargos, os inclusos anexos da Lei n° 4.591/96 passam a vigorar com as seguintes modificações:
I – No anexo **I**, altera-se o quantitativo do cargo de gari, de 70 para 120;
II – No anexo **II**, altera-se o quantitativo do cargo de auxiliar de serviços administrativos, de 80 para 120 e inclui-se na classe dos agentes de administração o cargo de telefonista com o quantitativo de 05 e amplitude progressional nos níveis 17 a 28;
III – No anexo **IV** inclui-se os cargos de Coordenador de Creches, no nível 38 no quantitativo de 06, o cargo de supervisor de núcleo administrativo, nível 54, quantitativo 10, e o cargo de motorista de gabinete, nível 56, quantitativo 01;
IV – No anexo **IX** inclui-se o Grupo de Apoio com os cargos de músico, nível progressão **I a XII**, nível salarial 06 a 17 e quantitativo de 20, e o cargo de monitor, nível de progressão **I** a **XII,** nível salarial 06 a 17, quantitativo de 10.
V- No anexo **XI** inclui-se as qualificações, descrições de trabalho e exigências dos cargos de músico e monitor.
VI – No anexo VIII, inclui-se as exigências do cargo de telefonista, natureza isolada, escolaridade 1° grau, experiência 01 ano de serviço público.

Art. 11 - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 05 de setembro de 1997

Med. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de serviços	137	02 A 13
Vigia	80	02 A 13
Gari	120	02 A 13

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS URBANOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Coletor	20	08 A 19

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Coveiro	08	17 A 28
Carpinteiro	05	17 A 28
Pedreiro	12	17 A 28
Magarefe	05	17 A 28
Pintor	05	17 A 28
Zelador	04	17 A 28
Agente de serviços	50	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS LEVES		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Motorista de veículos leves	30	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE MÁQUINAS/VEÍCULOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Motorista de veículos coletivos	15	23 A 34
Motorista de veículos pesados	30	23 A 34
Operador de máquinas	25	23 A 34

CLASSE DOS AGENTES DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Eletricista	02	24 A 35
Mecânico	03	24 A 35
Auxiliar de topografia	01	24 A 35
Oficial de serviços	10	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ESPECIAIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Letrista	01	36 A 47
Mecânico de máquinas e equipamentos	01	36 A 47
Oficial de serviços especializados	08	36 A 47
Fotógrafo	01	36 A 47
Topógrafo	01	36 A 47

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de serviços administrativos	120	04 A 15

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Telefonista	05	17 a 28
Agente administrativo	75	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de secretaria	12	25 A 36
Auxiliar de biblioteca	03	25 A 36

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Desenhista	04	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Fiscal de obras e postura	04	24 A 35
Fiscal de Tributos	02	24 A 35
Fiscal do Procon	01	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Oficial administrativo	30	30 A 41

CLASSE DOS AGENTES DE SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Técnico em segurança do trabalho	01	36 A 47

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO I		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo I	20	40 A 51

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo II	10	52 A 63

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Engenheiro	03	50 a 61
Jornalista	02	50 a 61
Assistente social	06	50 a 61
Advogado	02	50 a 61
Bibliotecário	01	50 a 61
Arquiteto	01	50 a 61

CLASSE DOS AGENTES CONTÁBEIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Contador	02	62 A 73

CLASSE DOS AGENTES DE REPRESENTAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Procurador	02	62 a 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*NÍVEL*	*QUANTIDADE*
Assessor do Executivo	74	02
Chefe de Divisão	57	31
Chefe de Gabinete	75	01
Coordenador do Procon	51	01
Supervisor de Núcleo Administrativo	54	10
Motorista de Gabinete	56	01
Diretor de Departamento	67	10
Procurador Geral	75	01
Secretário Municipal	75	06
Sub-Prefeito	51	01
Coordenador de Creches	38	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII
REQUISITOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS

CARGOS OPERACIONAIS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Vigia	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Gari	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coletor	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coveiro	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Carpinteiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pedreiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pintor	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Magarefe	cargo isolado	sem exigência	1 ano
Zelador	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Agente de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Motorista de veículos leves	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de veículos pesados	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de coletivos	cargo isolado	primário	2 anos
Operador de máquinas	cargo isolado	primário	2 anos
Eletricista	cargo isolado	primário	2 anos
Mecânico	cargo isolado	primário	2 anos
Auxiliar de Topografia	cargo isolado	primário	2 anos
Oficial de serviços	cargo isolado	primário	2 anos no serviço público
Letrista	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Mecânico de máquinas e equipamentos	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Oficial de serviços especializado	cargo isolado	sem exigência	6 anos no serviço público
Fotógrafo	cargo isolado	primeiro grau	2 anos
Topógrafo	cargo isolado	2º grau técnico especifico	sem exigência

CARGOS ADMINISTRATIVOS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de serviços administrativo	cargo de carreira	primeiro grau	sem exigência
Agente administrativo	cargo de carreira	primeiro grau	1 ano de serviço público
Telefonista	cargo de carreira	primeiro grau	1 ano de serviço público
Auxiliar de secretaria	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Auxiliar de biblioteca	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Desenhista	cargo isolado	primeiro grau	1 ano de experiência
Fiscal de obras/postura Fiscal de tributos Fiscal do Procon	cargo isolado cargo isolado cargo isolado	primeiro grau primeiro grau primeiro grau	sem exigência sem exigência sem exigência
Oficial administrativo	cargo de carreira	segundo grau	2 anos de serviço público
Técnico em segurança do trabalho	cargo isolado	segundo grau - com formação específica	sem exigência
Assistente administrativo I	cargo de carreira	segundo grau	5 anos de serviço público
Assistente administrativo II	cargo de carreira	segundo grau	7 anos de serviço público
Engenheiro	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Jornalista	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Assistente social	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Advogado	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Bibliotecário	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Arquiteto	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Contador	cargo isolado	superior - com formação específica	2 anos
Procurador	cargo isolado	superior - com formação específica	2 anos de serviço público na área jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de campanhas de saúde	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Auxiliar de atendimento	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de farmácia	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de laboratório	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de radiologia	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de consultório odontológico	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Auxiliar de enfermagem	cargo isolado	1º grau completo com curso complementar criado pela Lei n.º 7.498/86	sem exigência
Fiscal sanitário	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Técnico radiologia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico laboratório	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico farmácia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico enfermagem	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Médico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Dentista	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Psicóloga	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Fonoaudióloga	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Fisioterapeuta	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Farmacêutico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Veterinário	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Bioquímico	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Enfermeira	cargo isolado	superior específico	sem exigência
Nutricionista	cargo isolado	superior específico	sem exigência

O tempo de experiência exigido, deverá ser completado até a data da investidura no cargo.
Os requisitos para o Magistério, estão previstos em anexo próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

Classe do Quadro Permanente, Comissionado e Gratificados do Magistério

a) Quadro Específico de Provimento em Comissão

1. Grupo de Direção Superior

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
DE - 1	Diretor Escolar I	I a XII	56	01
DE - 2	Diretor Escolar II	I a XII	59	03
DE - 3	Diretor Escolar III	I a XII	63	01

b) Quadro Específico de Provimento Efetivo

1 Grupo de Nível Superior de Escolaridade

1.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 2	Professor II	I a XII	35 a 46	25
P - 3	Professor III	I a XII	45 a 56	10

1.2 Especialista de Educação

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
SP - 1	Supervisor Pedagógico I	I a XII	35 a 46	05
SP - 2	Supervisor Pedagógico II	I a XII	45 a 56	01
SP - 3	Supervisor Pedagógico III	I a XII	50 a 61	01
OE - 1	Orientador Educacional I	I a XII	35 a 46	01
OE - 2	Orientador Educacional II	I a XII	45 a 56	01
OE - 3	Orientador Educacional III	I a XII	50 a 61	01

2 Grupo de Nível Médio de Escolaridade

2.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 1	Professor I	I a XII	25 a 36	100

2.2 -. Grupo de Apoio

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
GA - 1	Músico	I a XII	06 a 17	20
GA - 2	Monitor	I a XII	06 a 17	10

c) Funções Gratificadas

Código	Denominação	Valor da Gratificação
FG - 1	Professor de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo
FG - 2	Especialista de Educação de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo

ANEXO XI

Descrição de Cargos

Denominação:
Diretor Escolar I

Código:
DE - 1

Nível Salarial:
56

Descrição do Trabalho
. representar a escola perante os órgãos administrativos;
. cumprir e fazer cumprir as determinações e ordens emanadas dos órgãos competentes;
. estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da escola;
. participar do planejamento das atividades da escola;
. promover e elaborar um relacionamento entre o pessoal a escola;
. estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-administrativo docente e discente;
. favorecer a integração da escola coma comunidade;
. coordenar a alimentação;
. responder pela administração da escola;
. responder tarefas correlatas;
. zelar para a fiel observância do regime escolar;
. executar tarefas correlatas.

Qualificação:
Curso superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Nível de Atuação:
Unidade Escolar de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Denominação:
Diretor Escolar II

Código:
DE - 2

Nível Salarial:
59

Denominação:
Diretor Escolar III

Código:
DE - 3

Nível Salarial:
63

. representar a escola perante os órgãos administrativos;
. cumprir e fazer cumprir as determinações e ordens emanadas dos órgãos competentes;
. estabelecer diretrizes para o planejamento das atividades da escola;
. participar do planejamento das atividades da escola;
. promover e elaborar um relacionamento entre o pessoal da escola;
. estabelecer diretrizes e instruções referentes ao regime disciplinar para o pessoal técnico-administrativo docente e discente;
. favorecer a integração da escola com a comunidade;
. coordenar a alimentação;
. responder pela administração da escola;
. responder pelo patrimônio da escola;
. zelar para a fiel observância do regime escolar;
. executar tarefas correlatas;

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena em Administração Escolar.

Nível de Atuação:
Diretor Escolar II: Unidade Escolar de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental.
Diretor Escolar III: Unidade Escolar de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Denominação:
Professor I

Código:
P - 1

Níveis Salariais:
25 a 36

Descrição do Trabalho:
. exercer atividades de Magistério de Pré-Escolar e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
. planejar e ministrar aulas e atividades da classe, observados os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem por meio de observação direta e aplicação de exercício;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação das duas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. escriturar diários de classes e boletins;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. cumprir demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso de Magistério a nível de Ensino Médio.

Denominação:
Professor II

Código:
P - 2

Níveis Salariais:
35 a 46

. exercer atividades de Magistério de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Supletivo em nível de Ensino Fundamental;
. planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observados os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação de atividades docentes, participar de reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. cumprir os demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso Superior, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Denominação:
Professor III

Código:
P - 3

Níveis Salariais:
45 a 56

Descrição do Trabalho:
. exercer atividades de Magistério do Ensino Médio e Ensino Supletivo em nível de Ensino Médio;
. planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observadas os programas oficiais de ensino;
. realizar avaliações de aprendizagem;
. realizar trabalhos extra-classe, vinculados com a preparação de atividades docentes, participar de reuniões e promoções do estabelecimento de ensino;
. participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
. escriturar diário de classe;
. cumprir os demais dispositivos constantes no Regimento Escolar da Unidade.

Qualificação:
Curso Superior, com habilitação específica para o exercício da profissão.

Denominação:
Supervisor Pedagógico I

Código:
SP - 1

Níveis Salariais:
35 a 46

Denominação:
Supervisor Pedagógico II

Código:
SP - 2

Níveis Salariais:
45 a 56

Denominação:
Supervisor Pedagógico III

Código:
SP - 3

Níveis Salariais:
50 a 61

Descrição do Trabalho:
. participar da execução da política educacional;
. acompanhar as atividades dos professores e administração;
. coordenar o conselho de classe;
. organizar reuniões de pais e mestres;
. acompanhar o rendimento escolar dos alunos;
. efetuar supervisão pedagógica;
. supervisionar, coordenar e avaliar o planejamento e os trabalhos executados pelo corpo docente;
. prestar assistência técnico-pedagógica aos diretores de unidades escolares;
. elaborar estudos e propor introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
. executar tarefas afins.

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia com especialização específica.

Denominação:
Orientador Educacional I

Código:
OE - 1

Níveis Salariais:
35 a 46

Denominação:
Orientador Educacional II

Código:
OE - 2

Níveis Salariais:
45 a 56

Denominação:
Orientador Educacional III

Código:
OE - 3

Níveis Salariais:
50 a 61

Descrição de Trabalho:
. participar da execução da política educacional;
. acompanhar as atividades dos professores;

. orientar alunos;
. prestar atendimento individual aos alunos;
. organizar reuniões de pais e mestres;
. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, coordenar e avaliar o planejamento e os trabalhos executados pelo corpo discente;
. prestar assistência técnico-pedagógica aos diretores de unidades escolares;
. elaborar estudos e propor introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
. executar tarefas a fins.

Qualificação:
Curso Superior em Pedagogia com especialização específica.

Denominação:
Músico

Código:
GA - 1

Níveis Salariais:
06 a 17

Descrição de Trabalho:
. participar da banda municipal;
. apresentar-se em público quando solicitado pela administração;
. zelar, cuidar, guardar e responsabilizar-se pelos instrumentos, uniformes e partituras;
. comparecer aos ensaios;
. executar tarefas afins.

Qualificação:
Ter aptidão musical em instrumentos.

Denominação:
Monitor

Código:
GA - 2

Níveis Salariais:
06 a 17

Descrição de Trabalho:
. acompanhar e zelar pelas crianças em idade pre-escolar, matriculadas em creches e escolas da rede municipal e conveniadas.

Qualificação:
Sem exigência